



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATÁ

Secretaria da Saúde



TERMO DE REFERÊNCIA COM FUNDAMENTO NA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021

Órgão Requerente	Secretaria da Saúde
Responsável	MÁRCIO ALEXANDRE CAMARGO
E-mail	compras@quata.sp.gov.br

1- Definição do objeto:

Solicitamos abertura de processo abertura de licitação para “contratação de empresa para prestar serviços de UTI Móvel)”, conforme exposto abaixo:

ITEM	CÓDIGO	PRODUTO/DESCRIÇÃO	UN	QT	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	783.001.002	UTI MOVEL – TRANSPORTE DE ADULTO Prestação de serviço eventual de remoção, com utilização de ambulância de suporte avançado tipo D - UTI móvel, de pacientes pertencentes ao município, com cobertura 24 (vinte e quatro) horas, durante os 07 (sete) dias da semana. Para a prestação do serviço serão observados os termos da portaria 2048/gm de 05/11/2002 e da ABNT-NBR 145 61/2000, de julho de 2000. A) - descrição do serviço A.1) - o serviço compreende a remoção de pacientes internados em unidade hospitalar ou não, para outros estabelecimentos hospitalares apropriados, conforme determinação médica. A.2) - serão transportados pacientes adultos, em horários, datas e locais a serem definidos conforme as reais necessidades, que são imprevisíveis. A.3) - aberta a vaga para o paciente no hospital receptor, a prefeitura fará a solicitação da UTI móvel à detentora, que deverá iniciar a remoção no prazo máximo de 02h (duas) a partir do horário de comunicação da necessidade do transporte. A.4) - considerar-se-á o prazo mínimo de 01h00m (uma hora) para a preparação do paciente e consequente transferência para a UTI móvel, a.4.1) - se a unidade de saúde não cumprir com esse prazo, o serviço será considerado executado, situação que, em ocorrendo, o município arcará com a despesa como se o serviço executado fosse. A.9) - as solicitações para os atendimentos de remoção de pacientes ocorrerão de acordo com as necessidades da prefeitura e se fará por meio da emissão de autorização de execução do serviço, direta mente à detentora, acompanhada da respectiva nota de empenho prévio, transmitidos por quaisquer meios de comunicação possível (fax ou e-mail). A.9.1) - a detentora deverá indicar, para as providencias do item anterior, os dados que facilitem a transmissão dos documentos, como forma de evitar atrasos na confirmação dos pedidos. A.9.2) - a transmissão do instrumento de compra fica condicionada a atualização, pela detentora, de sua regularidade fiscal e trabalhista. A.9.3) a prefeitura fará vistoria na ambulância de suporte avançado (tipo D - UTI móvel), antes da homologação do contrato. A.10) - periodicamente a prefeitura deverá pesquisar os preços efetivamente praticados pelo mercado, e, somente	KM	30000	R\$ 25,00	R\$ 750.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATÁ

Secretaria da Saúde



		autorizar e determinar a contratação se constatar que o preço registrado está de acordo com o praticado pelo mercado, certificando tal condição nos autos.				
2	783.001.001	<p>UTI MOVEL – TRANSPORTE DE CRIANÇAS</p> <p>Prestação de serviço eventual de remoção, com utilização de ambulância de suporte avançado tipo D - UTI móvel, de pacientes pertencentes ao município, com cobertura 24 (vinte e quatro) horas, durante os 07 (sete) dias da semana. Para a prestação do serviço serão observados os termos da portaria 2048/gm de 05/11/2002 e da ABNT-NBR 145 61/2000, de julho de 2000. A) - descrição do serviço A.1) - o serviço compreende a remoção de pacientes internados em unidade hospitalar ou não, para outros estabelecimentos hospitalares apropriados, conforme determinação médica. A.2) - serão transportados pacientes, infantis e neonatos, em horários, datas e locais a serem definidos conforme as reais necessidades, que são imprevisíveis. A.3) - aberta a vaga para o paciente no hospital receptor, a prefeitura fará a solicitação da UTI móvel à detentora, que deverá iniciar a remoção no prazo máximo de 02h (duas) a partir do horário de comunicação da necessidade do transporte. A.4) - considerar-se-á o prazo mínimo de 01h00m (uma hora) para a preparação do paciente e consequente transferência para a UTI móvel, A.4.1) – se a unidade de saúde não cumprir com esse prazo, o serviço será considerado executado, situação que, em ocorrendo, o município arcará com a despesa como se o serviço executado fosse. A.9) - as solicitações para os atendimentos de remoção de pacientes ocorrerão de acordo com as necessidades da prefeitura e se fará por meio da emissão de autorização de execução do serviço, diretamente à detentora, acompanhada da respectiva nota de empenho prévio, transmitidos por quaisquer meios de comunicação possível (fax ou e-mail). A.9.1) - a detentora deverá indicar, para as providencias do item anterior, os dados que facilitem a transmissão dos documentos, como forma de evitar atrasos na confirmação dos pedidos. A.9.2) - a transmissão do instrumento de compra fica condicionada a atualização, pela detentora, de sua regularidade fiscal e trabalhista. A.9.3) a prefeitura fará vistoria na ambulância de suporte avançado (tipo D - UTI móvel), antes da homologação do contrato. A.10) - periodicamente a prefeitura deverá pesquisar os preços efetivamente praticados pelo mercado, e, somente autorizar e determinar a contratação se constatar que o preço registrado está de acordo com o praticado pelo mercado, certificando tal condição nos autos.</p>	KM	10000	R\$ 26,00	R\$ 260.000,00

1.2. Classificação do objeto:

Serviços de transporte e socorro

1.3. Critério de Julgamento:

Menor Preço Unitário



1.4. Justificativa para dispensa dos documentos solicitados:

É dispensado projeto Básico por se tratar de “Contratação comum”.

Análise de risco (Atendimento Pré-Hospitalar - APH) é fundamental para a segurança do paciente e da equipe, envolvendo a identificação de perigos físicos, químicos, biológicos e ergonômicos. O ambiente da ambulância é tenso, com alta carga de trabalho e riscos contínuos de contágio e acidentes.

1.5. Valor total:

O valor total para a execução do objeto descrito acima é de aproximadamente R\$ 1.010.000,00 (um milhão e dez mil reais) considerando os valores obtidos com base em contratações anteriores.

1.6. Registro de Preços:

(x) SIM () NÃO

2- Justificativa:

A presente contratação tem por finalidade assegurar a prestação de serviços especializados de atendimento pré-hospitalar móvel de suporte avançado, por meio de Unidade de Terapia Intensiva Móvel (Tipo “D”), visando garantir assistência qualificada, segura e contínua aos pacientes em situações de urgência e emergência no âmbito do Município. Considerando a necessidade de atendimento imediato a casos graves, que demandam intervenções médicas complexas durante o transporte, a disponibilização de UTI Móvel torna-se imprescindível para a manutenção da vida e redução de riscos de agravamento do quadro clínico dos pacientes. Ressalta-se que o serviço de suporte avançado envolve equipe composta por profissionais habilitados, equipamentos específicos e estrutura adequada para atendimento de alta complexidade, o que não pode sofrer descontinuidade, sob pena de comprometer diretamente a qualidade da assistência prestada à população. Além disso, a contratação se justifica pela necessidade de garantir cobertura eficiente para transferências inter-hospitalares, atendimentos de urgência/emergência e apoio à rede municipal de saúde, especialmente em situações onde os recursos próprios são insuficientes ou inexistentes para atender à demanda com a qualidade exigida pelas normas vigentes. Dessa forma, a contratação de empresa especializada assegura a continuidade e a eficiência do serviço, atendendo aos princípios da legalidade, eficiência e interesse público, proporcionando maior segurança aos usuários do sistema de saúde.

3- Dotação orçamentária (Lei de responsabilidade fiscal LC101/00 art. 16 em especial)

Reduzido	Programática	Fonte
244	ATENÇÃO DE MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE AMBULATORIAL E HOSPITALAR	Recurso Próprio



4- Condições de habilitação:

A empresa contratada deverá possuir CNPJ ativo e CNAE compatível ao produto solicitado no item 01.

Apresentar licença de funcionamento.

5- Condições de execução do objeto:

5.1 – Prazo e forma de entrega/execução:

Iniciar a remoção no prazo máximo de 02h (duas) a partir do horário de comunicação da necessidade do transporte.

5.2 – Local de entrega/execução, responsável pelo recebimento do objeto:

O serviço compreende a remoção de pacientes internados em unidade hospitalar ou não, para outros estabelecimentos hospitalares apropriados, conforme determinação médica. Serão transportados pacientes, adultos, idosos, infantis e neonatos, em horários, datas e locais a serem definidos conforme as reais necessidades, que são imprevisíveis.

Responsavel: Iasmin Aparecida Costa Martins Oliveira

5.3 – Condições de garantia e assistência técnica:

Garantir pontualidade, conforme necessidade estabelecida pela Secretaria Municipal de Saúde.

5.4 – Prazo de vigência da contratação:

Vigência de 12 meses.

5.5- Demais informações necessárias para a execução do objeto:

A ambulância de suporte avançado (Tipo D - UTI Móvel), completamente equipada de acordo com as exigências da Anvisa (agência nacional de vigilância sanitária), categoria “D”, inscrito no CNES 103-008, deverá ser tripulada pelos profissionais abaixo que atendam os requisitos mínimos identificados no termo de referência, a saber: • 1 (um) médico: Profissional qualificado e credenciado junto ao CRM - conselho regional de medicina. • 1 (um) motorista socorrista (condutor). • 1 (um) enfermeiro ou técnico de enfermagem qualificado e credenciado no COREN - conselho regional de enfermagem. Será obrigatória a presença do médico responsável durante todo o procedimento de remoção do paciente, em atendimento às resoluções CFM 1.671 e 1.672/03, sob pena aplicação das sanções previstas na legislação vigente, o não pagamento da remoção e a responsabilização civil e criminal do profissional. O veículo a prestar o serviço deverá possuir, no máximo, 4 (quatro) anos de uso, estar em bom estado de conservação, elétrico e mecânico, e pneus em condições seguras de uso e dispor, no mínimo, dos equipamentos abaixo. Deve contar com equipe e equipamentos médicos necessários para esta função de acordo com portaria GM/MS N° 2048/2002; Resolução CFM N° 1.672/2003 e normas da ABNT-



NBR 14.561/2000. • ar condicionado, • desfibrilador, • oxímetro de pulso adulto e infantil, • bomba de infusão, (mínimo 2 bombas) • laringoscópio adulto e infantil, • monitor cardíaco, • respirador (ventilador) adulto e infantil, • oxigênio em rede, • incubadora de última geração, destinada ao transporte de neonatos e • medicações utilizadas em suporte avançado, • maca. Os produtos utilizados e os serviços prestados deverão ser de primeira qualidade e atender às normas do código de defesa do consumidor.

6- Obrigações da contratada:

A contratada deverá entregar o objeto conforme as especificações técnicas, prazos e demais condições estabelecidas no presente termo, deverá estar regularmente inscrita nos órgãos competentes, bem como estar em situação regular perante os órgãos fiscais federais, estaduais e municipais. Além de possuir conta jurídica e emitir nota fiscal eletrônica.

Empresa deve possuir sede própria em um raio de 140km do município de Quatá-SP. Município de Quatá - SP A contagem da quilometragem será feita a partir da saída da ambulância do hospital de origem até o hospital de destino.

Todas as despesas com combustível e outros, manutenção preventiva e corretiva do veículo, pagamento de pessoal (motorista, enfermeiro, técnico de enfermagem, e médico), encargos sociais, previdenciários e trabalhistas, bem como impostos, taxas ou contribuições de qualquer espécie resultantes da execução do serviço, despesas de alimentação e de hospedagem dos profissionais, deverão ser de responsabilidade contratada. Deverá ser exigida a apresentação de pelo menos, um atestado de capacidade técnica que comprove que a empresa tenha executado a contento serviços de atendimento em Unidade de Tratamento Intensivo - UTI Móvel; serviço deverá ser similar ao do objeto licitado ou de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior; a comprovação exigida deverá contemplar, no mínimo, 50% do quantitativo do lote licitado, admitindo-se o somatório das quantidades realizadas em tantos atestados ou certidões válidos quanto dispuser o licitante;

7- Gestão e Fiscalização:

Gestão:

Márcio Alexandre Camargo - Secretário de Saúde

Fiscalização:

Iasmin Aparecida Costa Martins Oliveira - Assistente Social

8- Outras informações:

O pagamento será realizado no prazo de até 30 (trinta) dias contados a partir do recebimento do objeto, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente jurídica vinculada ao CNPJ da CONTRATADA.

Email: assistentesociaisauade@quata.sp.gov.br

Contato: (18) 3366-9600



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATÁ
Secretaria da Saúde



Quatá/SP, 04 de maio de 2026

Márcio Alexandre Camargo
Secretário Municipal de Saúde

Iasmin Aparecida Costa Martins Oliveira
Assistente Social

Alex Favoretto Terçarioli
Escriturário - Elaborador do TR